

## PROVIMENTO Nº 04/2009 -CJM

*Regulamenta a emissão e a entrega anual de atestado de pena a cumprir*

O Juiz Corregedor da Justiça Militar, no uso das competências que lhe confere o art. 29 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo e:

- considerando o direito do preso de receber, anualmente, atestado de pena a cumprir, disposto no inciso XVI do art. 41 da Lei nº 7.210/84, com modificações introduzidas pela Lei nº 10.173/2003;

- considerando as disposições da Resolução nº 29/2007 do Conselho Nacional de Justiça acerca da obrigatoriedade de regulamentação pelos Tribunais quanto à expedição anual do atestado de pena a cumprir,

### RESOLVE:

Art. 1º - O Juiz de Direito do Juízo Militar encarregado da execução da pena fará expedir o atestado de pena a cumprir e determinar que este seja entregue, ao apenado, conforme disposto no art. 66, X, da Lei nº 7.210/84, com modificações introduzidas pela Lei nº 10.173/2003.

Art. 2º - O atestado a que se refere o art. 1º deste Provimento deverá ser entregue ao apenado, mediante recibo, nos seguintes prazos:

I- sessenta dias, a contar da data de início da execução da pena privativa de liberdade;

II- sessenta dias, a contar da data do reinício do cumprimento da pena privativa de liberdade;

III- até o último dia útil de janeiro de cada ano, para o apenado que já esteja cumprindo pena privativa de liberdade.

Parágrafo único – Excepcionalmente, para aqueles que, nesta data estejam cumprindo pena privativa de liberdade e ainda não tenham recebido o referido atestado, a entrega deve ser efetivada até 15 dias da vigência deste Provimento.

Art. 3º - O atestado de pena a cumprir deve obedecer ao modelo constante do Anexo deste Provimento, sendo obrigatório o preenchimento das seguintes informações:

I – o montante da penas privativa;

II – o regime prisional de cumprimento de pena;

III – a data do início do cumprimento da pena e a data, em tese, do término do cumprimento integral da pena; e

IV – a data a partir da qual o apenado, em tese, poderá postular a progressão do regime prisional e o livramento condicional.

Art. 4º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2009

*Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino*  
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

## ANEXO

**ATESTADO DE PENA A CUMPRIR**

<i>Processo de Execução Nº</i>	
<b>DADOS PESSOAIS DO APENADO</b>	
<i>Nome do réu:</i>	<i>Número de Militar:</i>
<i>Nome do Pai:</i>	<i>Nome da Mãe:</i>
<i>Data de Nascimento:</i>	<i>Naturalidade/UF:</i>
<i>Sexo:</i>	<i>Estado Civil:</i>
<i>RG (CI):</i>	<i>CPF:</i>
<b>DADOS DO PROCESSO CRIMINAL e DA EXECUÇÃO DA PENA IMPOSTA</b>	
<i>Número do Processo:</i>	<i>Auditoria Militar:</i>
<i>Capitulação da condenação:</i>	<i>Data da Sentença</i>
<i>Total da pena privativa de liberdade: ( ) anos ( ) meses ( ) dias</i>	
<i>Data do início de cumprimento da pena</i>	<i>Data do reinício do cumprimento da pena, no caso de fuga e recaptura</i>
<i>Reincidência; ( ) Sim ( ) Não</i>	<i>Unificação: ( ) Sim ( ) Não</i>
<i>Detração: ( ) anos ( ) meses ( ) dias</i>	<i>Comutação:( ) anos ( ) meses ( ) dias</i>
<i>Data prevista para o término do cumprimento integral da pena:</i>	
<i>Data prevista para a postulação da Progressão de Regime:</i>	
<i>Data prevista para a postulação da Livramento Condicional:</i>	
<i>Local do cumprimento da pena:</i>	

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_

JUIZ(A) \_\_\_\_\_

ESCRIVÃO(Ã) \_\_\_\_\_

<b>RECIBO</b>	
<i>Local e data do recebimento: _____, ___/___/200__</i>	
<i>Nome do apenado _____</i>	<i>Assinatura _____</i>